



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08.005/2026



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data  
**24/04/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por serviços de diagnóstico no Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, sob a gestão da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente, Ceará, evidencia uma insuficiência de recursos disponíveis, resultando em dificuldades para atender prontamente às necessidades da população local. A atual estrutura não consegue adequar-se aos requisitos técnicos atualizados, como a emissão de laudos médicos por especialistas em um curto espaço de tempo, o que impacta negativamente na qualidade e celeridade dos atendimentos. O processo administrativo consolidado reflete esse cenário, com indicadores apontando um aumento significativo na procura por exames de raio-X e eletroencefalograma, sem a correspondente capacidade local de processamento eficiente.

Sem o atendimento desta demanda, há o risco iminente de interrupção parcial dos serviços essenciais de saúde, não cumprimento de metas e atrasos significativos na entrega dos resultados de exames. Isso compromete a eficácia do cuidado aos pacientes, afetando diretamente o interesse público e a qualidade dos serviços prestados pelo SUS no município. A contratação de serviços médicos de teleradiologia e telemedicina se configura, portanto, como uma medida de urgente interesse público, essencial para garantir a continuidade e a modernização dos serviços médicos oferecidos.

Entre os resultados pretendidos com a contratação, destacam-se a redução no tempo de espera por resultados de exames, aumento da precisão nos diagnósticos, continuidade dos atendimentos 24 horas por dia e a adesão a soluções tecnológicas modernas que visam a melhoria de desempenho institucional. Esta ação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal e ao plano de metas setoriais da saúde, promovendo a integração de tecnologias que expandem o acesso à saúde e aumentam a eficiência dos serviços.



A presente contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, permitindo ao Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão melhorar seu enfrentamento às demandas crescentes. Em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público, planejamento e economicidade, previstos nos arts. 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca assegurar a qualidade na prestação de serviços de saúde, viabilizando o cumprimento das metas institucionais e otimizando o uso dos recursos disponíveis.



## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão visa garantir a continuidade e a eficiência no fornecimento de serviços médicos à distância, contemplando a emissão de laudos para exames de raios-X e eletroencefalograma por meio de um sistema de telemedicina. Dada a crescente demanda por serviços de diagnóstico no município de Novo Oriente, a implementação de telessaúde permitirá a rápida disponibilização de laudos por especialistas, otimizando a velocidade e a precisão das decisões clínicas e contribuindo para melhores desfechos de saúde pública.

Os padrões mínimos exigidos para esta contratação incluem a entrega de laudos com alta qualidade técnica em um prazo máximo de 2 horas para emergências e até 12 horas para exames de rotina, assegurando uma resposta eficaz às necessidades dos pacientes. A tecnicidade da demanda requer que os laudos sejam emitidos por médicos especialistas devidamente credenciados e assinados digitalmente, conforme as normativas vigentes da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina, respeitando o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios de eficiência e economicidade. O uso de uma plataforma digital segura para o armazenamento dos laudos e das imagens em nuvem por um período mínimo de 5 anos é crucial, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações.

Não se faz uso do catálogo eletrônico de padronização devido à necessidade específica da contratação, que requer características técnicas que não estão disponíveis em soluções padronizadas. A vedação de indicação de marcas ou modelos assegura a competitividade, conforme a regra geral delineada pela legislação. O objeto da contratação não está categorizado como bem de luxo, obedecendo ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o Decreto nº 10.818/2021; entretanto, uma abordagem em serviços faz com que esse aspecto seja menos relevante.

Critérios de sustentabilidade são aplicáveis, incluindo o uso potencial de inteligência artificial para triagem de urgências e a redução de resíduos físicos, integrando a operação com menor impacto ambiental. Esses requisitos visam não apenas atender à demanda imediata do hospital, mas também alavancar práticas sustentáveis no âmbito das contratações públicas, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Os requisitos detalhados neste documento servirão de diretriz para o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de atender às condições técnicas e à operacionalidade necessárias, ajustando-se à realidade da Administração Pública. Estes requisitos, portanto, não são apenas uma formalidade descritiva da necessidade do DFD, mas fundamentam-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, e serão essenciais para a escolha da solução que se mostrar mais vantajosa e adequada às necessidades identificadas.



#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, embasar a solução contratual e alinhar-se aos princípios dos arts. 5º e 11, abordando a contratação de serviços médicos à distância por meio de telemedicina para emissão de laudos de exames.

Para determinar a natureza do objeto, observa-se que se trata de um serviço, especificamente a prestação de serviços especializados para interpretação e emissão de laudos técnicos de exames de Raios-X e Eletroencefalograma, conforme demonstrado na 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a vários fornecedores que atuam na prestação de serviços de telessaúde, abrangendo detalhes como faixa de preços e prazos para entrega de laudos. A análise de contratações similares realizadas por outros hospitais, e informações obtidas de fontes confiáveis como Comprasnet, contribuíram para um entendimento robusto do mercado. Ademais, emergiram inovações como o uso de inteligência artificial para triagem de urgências e plataformas digitais seguras para armazenamento de exames.

A apresentação das alternativas identificou fornecedores que oferecem serviços comparáveis em termos de qualidade e entrega, além da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços para otimizar custos. As alternativas comparadas incluíram serviços terceirizados para emissão de laudos, soluções inovadoras baseadas em inteligência artificial, e viabilidade de terceirização via contratos diretos com fornecedores especializados.

A alternativa mais vantajosa proposta combina a terceirização completa do serviço, que oferece eficiência e economicidade, com o uso de plataformas digitais seguras e inovações tecnológicas. Esta abordagem assegura viabilidade operacional, fácil manutenção e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', otimizando recursos financeiros e humanos.

Recomenda-se adotar a abordagem de terceirização dos serviços especializados via prestadores qualificados, assegurando competitividade e transparência. Esta recomendação baseia-se na análise mercadológica condizente com os resultados almejados e os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor solução custo-benefício sem a pré-definição da modalidade licitatória.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos à distância, por meio de um sistema de telemedicina, com funcionamento contínuo de 24 horas por dia. O objetivo é emitir laudos de exames de raios-X e eletroencefalograma digital, com a elaboração de laudos técnicos assinados digitalmente por médicos especialistas. Essa solução está destinada a suprir as demandas do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, gerido pela Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente, Ceará.

A escolha pela telemedicina é justificada pela necessidade de garantir agilidade, precisão e qualidade nos diagnósticos, alinhando-se ao interesse público de oferecer assistência médica eficiente. Os serviços incluem a análise remota e emissão de laudos por radiologistas e neurologistas ou neurofisiologistas via plataformas digitais seguras, com prazo de entrega de 2 horas para emergências e até 12 horas para exames de rotina, conforme critérios de eficiência estabelecidos.

Essa solução integra tecnologia de ponta e inteligência artificial opcional para triagem de urgências, armazenamento seguro dos laudos e respeita rigorosamente as normas regulatórias da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina. A configuração e infraestrutura destacadas suportam as funcionalidades essenciais para atender à necessidade da Administração, garantindo economicidade ao evitar a contratação permanente de especialistas presenciais em áreas de difícil provimento profissional. A viabilidade da solução é respaldada pela análise do mercado, que indica a possibilidade de contratação competitiva com fornecedores que oferecem tecnologia adequada a preços justos.

Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade de diagnósticos precisos e ágeis, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, evidenciando ser a alternativa mais apropriada e vantajosa para o município de Novo Oriente, tanto técnica quanto economicamente.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA DIGITAL (TELERRADIOLOGIA), PARA A INTERPRETAÇÃO, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICO À DISTÂNCIA DE EXAMES DE RAIOS-X (CONVENCIONAIS E DIGITAIS).	3.000,000	Unidade
2	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ELETROENCEFALOGRAMA VIA LAUDO REMOTO, PARA A INTERPRETAÇÃO, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICO À DISTÂNCIA DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA (CONVENCIONAIS E DIGITAIS).	2.000,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.  
CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: [pmno.2022@gmail.com](mailto:pmno.2022@gmail.com)



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA DIGITAL (TELERRADIOLOGIA), PARA A INTERPRETAÇÃO, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICO À DISTÂNCIA DE EXAMES DE RAIOS-X (CONVENCIONAIS E DIGITAIS).	3.000,000	Unidade	15,28	45.840,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ELETROENCEFALOGRAMA VIA LAUDO REMOTO, PARA A INTERPRETAÇÃO, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICO À DISTÂNCIA DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA (CONVENCIONAIS E DIGITAIS).	2.000,000	Unidade	76,50	153.000,00



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 198.840,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto contratual, conforme estipulado no Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, busca fomentar a competitividade (Art. 11) e deve ser contemplada obrigatoriamente no Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §2º). Com base nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no Art. 5º, é necessário considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme delineado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. A meta é identificar se o parcelamento proporciona vantagem para a Administração e se é tecnicamente exequível.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto, conforme o §2º do Art. 40, a análise indica que o mercado possui fornecedores especializados para as distintas partes dos serviços médicos à distância. Essa disponibilidade favorece a competitividade (Art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. A divisão pode otimizar a utilização do mercado local e gerar melhorias logísticas, alinhadas à pesquisa de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas.

Embora o parcelamento do objeto seja uma alternativa viável, a execução integral demonstra-se potencialmente mais vantajosa. Conforme o Art. 40, §3º, a consolidação do contrato pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ademais, pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo os riscos à integridade técnica e à responsabilidade das soluções contratadas.

Ao avaliar os impactos na gestão e fiscalização contratuais, a execução consolidada apresenta vantagens, simplificando a responsabilização técnica e a gestão administrativa. Já o parcelamento, embora permita um monitoramento mais detalhado das entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa e requer mais capacidade institucional. Portanto, é relevante considerar os princípios de eficiência estabelecidos no Art. 5º ao decidir pela estratégia de execução.

Concluindo, a recomendação técnica final favorece a execução integral do contrato, considerada mais benéfica para a Administração. Esta escolha está alinhada



aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos princípios de economicidade e competitividade expressos nos Arts. 5º e 11. A execução integral respeita os critérios de parcelamento e planejamento conforme delineado no Art. 40.



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) é essencial para otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação está prevista no PCA, demonstrando que há antecipação de demandas e alinhamento com outros instrumentos de planejamento, como indicam os artigos 12 e 11. Esta abordagem não apenas promove a economicidade e a competitividade, mas também garante que as necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' sejam atendidas de forma consistente e eficaz. Este alinhamento integral com o PCA ressalta o compromisso da administração pública em promover resultados vantajosos e transparência no processo de planejamento, refletindo diretamente nos resultados pretendidos e na adequação ao interesse público.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico médico à distância, como parte das necessidades urgentes do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão. O foco na economicidade é um ponto crucial, evitando custos com a contratação permanente de especialistas presenciais, o que é particularmente desafiador em regiões com escassez de profissionais qualificados. Isso se alinha aos princípios de planejamento e eficiência mencionados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se uma redução substancial nos custos operacionais ao otimizar os recursos disponíveis, utilizando inteligência artificial para triagem de urgências e uma plataforma digital segura para emissão de laudos por médicos especialistas, cumprindo com os requisitos do art. 6º, inciso XXIII. O maior aproveitamento dos recursos humanos será observado através da racionalização das tarefas, enquanto a capacitação direcionada dos médicos locais para integrar e utilizar efetivamente os novos sistemas será promovida. Recursos materiais serão otimizados por meio do armazenamento em nuvem, minimizando o desperdício e garantindo a segurança e acessibilidade dos dados, conforme a consulta de mercado e as melhores práticas do segmento.

Além disso, recursos financeiros serão geridos de forma eficiente com a redução de custos unitários, beneficiando-se do uso escalável das tecnologias de telemedicina e teleradiologia, de acordo com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá um acompanhamento rigoroso dos indicadores de performance, como a redução no tempo de resposta para emissão de laudos, contribuindo para um melhor fluxo assistencial e decisões clínicas mais ágeis, beneficiando diretamente os pacientes atendidos pelo SUS.

A contratação atende aos objetivos institucionais mencionados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.  
Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.  
CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: [pmno.2022@gmail.com](mailto:pmno.2022@gmail.com)



14.133/2021, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e uma prestação de serviços de saúde mais eficiente e abrangente. Em casos onde a natureza exploratória da demanda dificulte a determinação de métricas precisas, uma justificativa técnica sólida fundamentada no contexto mercadológico e nos dados coletados para fornecida para garantir transparência e sustentação das decisões tomadas, promovendo a eficiência almejada pela administração pública.



## II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços médicos à distância para emissão de laudos de exames de teleradiologia e eletroencefalograma digital no Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão, sob a gestão da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente, requer avaliação criteriosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Considerando a "Descrição da Necessidade da Contratação" e a "Solução como um Todo", observa-se que a telemedicina é uma solução que visa garantir continuidade, qualidade e celeridade nos serviços de diagnóstico. A quantidade estimada de exames de raios-X e eletroencefalograma, conforme o levantamento de mercado, é significativa e a demanda por laudos médicos é contínua, porém não foi identificado um Plano de Contratação Anual.

O SRP poderia oferecer vantagens como padronização, economia de escala, preços



pré-negociados e redução de esforços administrativos devido à possibilidade de compras compartilhadas, o que poderia ser explorado em função da repetitividade e da garantia de um serviço constante de diagnóstico à distância. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a necessidade de agilidade e segurança jurídica imediata podem tornar a contratação tradicional mais eficaz na resolução de demandas expressas e conhecidas, especialmente diante do contexto operacional de frequente necessidade de serviços médicos especializados.

No tocante à economicidade, embora o SRP proporcione benefícios ao agregar maiores volumes de compra, a contratação de forma tradicional pode mais efetivamente acomodar as especificidades locais e as urgências operacionais. A necessidade de diagnósticos precisos em emergências clínicas, refletida nos "Resultados Pretendidos", bem como a inexistência de PCA, reforçam que uma contratação direcionada e específica pode responder melhor aos critérios técnicos, operacionais e econômicos observados.

Portanto, a contratação tradicional parece ser a escolha mais adequada para atender às necessidades do hospital, assegurando eficiência, agilidade e alinhamento com o interesse público e os objetivos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, maximiza-se a capacidade administrativa em responder às contingências locais e específicas, enquanto se garante a competitividade e se otimiza os recursos disponíveis.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços médicos à distância, por meio de sistema de telemedicina, para a emissão de laudos de exames de raios-x e eletroencefalograma digital foi analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, visando garantir a eficiência, economicidade, legalidade e o interesse público, conforme os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No contexto operacional, a natureza do objeto de contratação caracteriza-se pela necessidade de assegurar continuidade e celeridade diagnóstica no Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão. A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que a contratação não requer complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades típicas de consórcios, como em obras de grande porte ou serviços altamente especializados. Sua execução contínua e padronizada sugere que a eficiência e economicidade seriam mais bem alcançadas por meio de um único fornecedor. Portanto, a vedação à participação de consórcios torna-se adequada dada a simplicidade relativa do serviço e os benefícios de ter um responsável único, que facilita a gestão e fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Adicionalmente, enquanto a participação consorciada, prevista no art. 15, geralmente proporciona vantagens de capacidade financeira com o acréscimo na habilitação econômico-financeira, tal exigência não se faz necessária para um serviço onde a administração de um único fornecedor se mostra mais prática e econômica. A obrigatoriedade de compromisso de constituição de consórcio e a escolha de empresa líder também introduzem complexidade jurídica e operacional que, para o caso específico desta contratação, não traria benefícios que superem as desvantagens relacionadas ao gerenciamento e ao potencial aumento da insegurança jurídica ou à execução ineficiente, em desacordo com os arts. 5º e 11.





Tendo em vista os resultados pretendidos, que consistem na agilização e qualificação dos laudos para suporte diagnóstico no sistema público de saúde, a opção por não admitir consórcios é justificada como mais adequada para garantir que tais resultados sejam atingidos de maneira eficaz, econômica e dentro dos parâmetros de legalidade estabelecidos no planejamento da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso I. Assim, a decisão está fundamentada pelo alinhamento com o interesse público e o arcabouço normativo vigente, demonstrando a razoabilidade e viabilidade técnica de se preferir fornecedores únicos, preservando o interesse administrativo e os princípios destacados na Lei nº 14.133/2021.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir o planejamento eficiente e eficaz das aquisições públicas. Esta análise assegura que os recursos financeiros sejam usados de forma responsável, evitando desperdícios, sobreposições e garantindo a continuidade e a harmonia na prestação dos serviços. Considerar as contratações com objetos semelhantes ou interdependentes permite que a Administração Pública identifique oportunidades de economia de escala, otimize resultados e alinhe contratos de forma a facilitar a execução conjunta ou sequencial, reforçando os princípios da economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante da solução proposta, que abarca a contratação de serviços médicos especializados em telemedicina, incluindo teleradiologia e laudos de eletroencefalograma digital, foi verificado que não existem contratações passadas ou em vigência diretamente relacionadas em termos técnicos ou operacionais que possam ser ajustadas ou substituídas. Além disso, não foi identificado um plano de contratação anual que pudesse antecipar tal necessidade, reforçando a independência desta contratação quanto a objetos similares existentes. Entretanto, a Administração poderá explorar futuras contratações conjuntas ou alinhamentos processuais, garantindo padronização e simplificação das operações, otimizando a carga operacional dos serviços terceirizados. A verificação se estende à necessidade de infraestrutura digital adequada, que deverá ser prévia à execução dos serviços, mas que não interfere atualmente em contratos vigentes.

Em conclusão, a análise não identificou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes de quantitativos, requisitos técnicos ou de forma de contratação para a presente necessidade. Esse cenário permite focar nas especificidades da solução atual sem a necessidade de imediatos ajustes propostos na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que a operação dos serviços médicos à distância seja estabelecida de forma autônoma. Entretanto, é recomendável que a Administração considere a possibilidade de integrar futuros serviços relacionados, caso surjam novas demandas análogas, ou que uma revisão no plano de contratações seja feita para maximizar o potencial de economias futuras.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços médicos são detalhados no Relatório de Impacto Ambiental do Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro.  
CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: [pmno.2022@gmail.com](mailto:pmno.2022@gmail.com)



Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços médicos a distância por meio de sistema de telemedicina, envolvendo teleradiologia e eletroencefalograma digital, estão principalmente relacionados ao consumo de energia elétrica e à geração de resíduos eletrônicos decorrentes do uso de dispositivos de comunicação e processamento de dados. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII, estes impactos serão analisados considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado, assegurando que sejam antecipados mecanismos para promover a sustentabilidade, conforme estabelece o art. 5º. Em termos técnicos, o ciclo de vida deste escopo pode incluir a emissão de gases e o consumo intensivo de recursos materiais, sendo essas avaliações ancoradas em soluções sustentáveis por meio da análise do ciclo de vida integrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do escopo do planejamento sustentável estabelecido pelo art. 12.



Medidas específicas como a exigência de equipamentos com selo Procel A para a eficiência energética, bem como a implementação de logística reversa obrigatória para o descarte de toners e outros insumos, serão primordiais. Além disso, a escolha por insumos biodegradáveis contribuirá para o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas devem ser consideradas e inseridas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e sob a orientação do art. 5º, reforçando a competitividade e garantindo que a proposta mais vantajosa seja alcançada, em consonância com o art. 11.

A capacidade administrativa necessária para a implementação dessas medidas ou para o planejamento do licenciamento ambiental será considerada, de forma a garantir que nenhum obstáculo indevido seja criado contra as eventuais iniciativas sustentáveis, com observância ao art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimização do uso de recursos e atendimento aos 'Resultados Pretendidos'. Se for verificada a ausência de impactos significativos, especialmente em casos de bens de uso imediato, esta será devidamente fundamentada com critérios técnicos, advogando sempre para a promoção da sustentabilidade e eficiência, em aliança com os preceitos dispostos no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços médicos à distância, por meio de telemedicina, para emissão de laudos de exames de raios-X e eletroencefalograma digital, apresenta-se como uma solução viável e vantajosa para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Dr. José Maria Leitão. A análise técnica e econômica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar indica que a solução atende de forma eficiente as demandas crescentes por diagnósticos precisos e ágeis, reconfigurando a capacidade de resposta da unidade de saúde, maximizando os recursos disponíveis e reduzindo consideravelmente os tempos de espera.

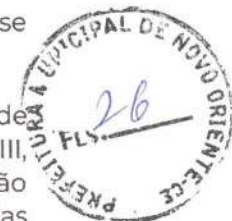
Com base na pesquisa de mercado, identificou-se que a adoção de tecnologias de telelaudo oferece um custo-benefício favorável quando comparada com a contratação presencial de especialistas, especialmente em regiões com carência de profissionais. Tal solução se mostra compatível com o planejamento estratégico de ampliar o acesso



a diagnósticos de qualidade, considerando os princípios de eficiência e de interesse público destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

As premissas operacionais reforçam que a continuidade e celeridade dos serviços de diagnóstico são essenciais. A previsão legal estabelecida no art. 18, §1º, inciso XIII, orienta a necessidade de um estudo técnico conclusivo e a presente contratação alinha-se com os objetivos delineados, garantindo a economicidade e a eficiência das operações, viabilizando a sua execução em consonância com as diretrizes do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Assim, a análise consolida que a contratação é não apenas viável, mas indispensável para a melhoria dos processos assistenciais do hospital, justificando-se plenamente dentro do arcabouço jurídico aplicado, conforme fundamentado nos artigos da Lei nº 14.133/2021 relacionados a sua celebração e execução. Ademais, aponta-se que não foram identificadas lacunas significativas nos dados de mercado ou riscos não mitigados que comprometam a conclusão do planejamento. Com isso, recomenda-se a efetiva execução do processo de contratação, assegurando que as autoridades competentes usem este parecer como base para a tomada de decisão final.



Novo Oriente / CE, 24 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales  
PRESIDENTE

**Luiz Filipe Rodrigues Sales**

Presidente da Comissão de Compras

Portaria Nº. 048.07.02/2025



**MAPA DE RISCOS**



**IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À DISTÂNCIA, POR MEIO DE SISTEMA DE TELEMEDICINA, 24h (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA) PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X (TELERADIOLOGIA), E ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE ASSINADOS DIGITALMENTE POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. JOSÉ MARIA LEITÃO (CNES

**FASE DE ANÁLISE**

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

**RISCO 01**

**Especificação deficiente da demanda**

<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta

<b>Id</b>	<b>Dano</b>
-----------	-------------

1.	Contratação e execução deficiente do objeto
----	---

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
-----------	------------------------	--------------------

1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
----	---	--

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
-----------	-----------------------------	--------------------

1.	Havendo erro, devolver para complementação das informações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
----	---	--

**RISCO 02**

**Descumprimento de formalidade legal**

<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta

<b>Id</b>	<b>Dano</b>
-----------	-------------

1.	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação
----	---

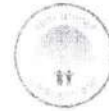
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
-----------	------------------------	--------------------



1.	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO 03						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			AUTORIDADE COMPETENTE		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			Setor Requisitante		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 04						
Estudos preliminares deficientes						
<b>Probabilidade:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos em Decreto Municipal que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO		



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RISCO 05					
<b>Falha na elaboração do Termo de Referência</b>					
<b>Probabilidade:</b>		Baixa		Média	X Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X Alta
Id	Dano				
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

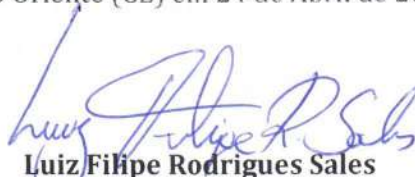
RISCO 06					
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação					
<b>Probabilidade:</b>		Baixa	X	Média	Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	Não contratação do serviço				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço			Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.			Setor de Licitações	

RISCO 07					
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação					
<b>Probabilidade:</b>		Baixa	X	Média	Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média	Alta



<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não contratação do serviço	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço	Setor de Licitações
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.	Setor de Licitações

Novo Oriente (CE) em 24 de Abril de 2026

  
**Luiz Filipe Rodrigues Sales**  
Equipe de Planejamento

**Luiz Filipe Rodrigues Sales**  
Presidente da Comissão de Compras  
Portaria Nº. 048.07/02/2025